

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO DA SESSÃO
EM: 12/03/24
Presidente



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

MENSAGEM N° 07/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Diante da relevância do tema, requer nos termos do art. 49 da LOM c/c art. 167, I do RICMH, **REGIME DE URGÊNCIA** na tramitação e votação do presente projeto.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 11 de março de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 12/03/24
Por: Willden f.

Ao Exmo. Sr.
DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA



JUSTIFICATIVA

A presente propositura que ora estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa visa DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O reajuste de 5% concedido aos Profissionais do Magistério, conforme estabelecido nos artigos 1º e 2º deste projeto de lei, é uma medida essencial para valorizar o trabalho dos educadores e reconhecer sua importância na formação e desenvolvimento da sociedade de Horizonte. Este aumento salarial não apenas reflete o compromisso do município com a educação de qualidade, mas também incentiva a motivação e o engajamento dos profissionais do magistério, promovendo um ambiente mais propício ao aprendizado e crescimento dos estudantes.

Além disso, ao estender o reajuste também para as aposentadorias e pensões custeadas pelo Fundo Municipal de Seguridade Social - HORIZONTEPREV, o projeto de lei assegura que os profissionais do magistério aposentados não sejam prejudicados pela defasagem dos valores, garantindo-lhes uma renda digna e condizente com sua contribuição para a educação ao longo dos anos. Isso demonstra o compromisso da administração municipal em valorizar não apenas os educadores ativos, mas também aqueles que dedicaram suas vidas ao ensino e formação das gerações passadas.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 11 de março de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE



PROJETO DE LEI N° 17, 11 DE MARÇO DE 2024.



DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 5,00% (cinco por cento) aos Profissionais do Magistério, alterando o Anexo I, da LEI Nº 1.346, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020, com redação dada pela LEI Nº 1.480, 24 DE MARÇO DE 2022, que trata da Tabela Vencimental, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo I, que trata do Quadro de Pessoal Permanente, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica concedido reajuste de 5,00% (cinco por cento) aos Profissionais do Magistério, alterando o Anexo II, da LEI Nº 1.346, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020, com redação dada pela LEI Nº 1.480, 24 DE MARÇO DE 2022, que trata da Tabela Vencimental, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo II, que trata do Quadro de Pessoal em Extinção, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. As aposentadorias e Pensões custeadas pelo Fundo Municipal de Seguridade Social – HORIZONTEPREV serão corrigidas, em 5,00% (cinco por cento) para os aposentados e pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos com direito a integralidade e paridade com os profissionais do magistério em atividade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024, com pagamento dos valores correspondentes ao retroativo em abril de 2024 e maio de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 11 de março de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 1º PROJETO DE LEI N° 17, 11 DE MARÇO DE 2024.

**TABELA VENCIMENTAL – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	20 H/S	40 H/S
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	1	R\$ 2.769,06	R\$ 5.538,12
	2	R\$ 2.865,98	R\$ 5.731,95
	3	R\$ 2.966,28	R\$ 5.932,56
	4	R\$ 3.070,11	R\$ 6.140,21
	5	R\$ 3.177,56	R\$ 6.355,13
	6	R\$ 3.288,77	R\$ 6.577,54
	7	R\$ 3.403,88	R\$ 6.807,76
	8	R\$ 3.523,01	R\$ 7.046,03
	9	R\$ 3.646,32	R\$ 7.292,65
	10	R\$ 3.773,94	R\$ 7.547,88
	11	R\$ 3.906,03	R\$ 7.812,06
	12	R\$ 4.042,74	R\$ 8.085,48
	13	R\$ 4.184,24	R\$ 8.368,48
	14	R\$ 4.330,68	R\$ 8.661,37
	15	R\$ 4.482,26	R\$ 8.964,52
	16	R\$ 4.639,14	R\$ 9.278,28
	17	R\$ 4.801,51	R\$ 9.603,03
	18	R\$ 4.969,57	R\$ 9.939,13

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	20 H/S	40 H/S
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	1	R\$ 3.070,12	R\$ 6.140,23
	2	R\$ 3.177,56	R\$ 6.355,13
	3	R\$ 3.288,78	R\$ 6.577,56
	4	R\$ 3.403,89	R\$ 6.807,78
	5	R\$ 3.523,02	R\$ 7.046,05
	6	R\$ 3.646,34	R\$ 7.292,67
	7	R\$ 3.773,95	R\$ 7.547,90
	8	R\$ 3.906,04	R\$ 7.812,08
	9	R\$ 4.042,75	R\$ 8.085,50
	10	R\$ 4.184,25	R\$ 8.368,50
	11	R\$ 4.330,69	R\$ 8.661,39
	12	R\$ 4.482,27	R\$ 8.964,54
	13	R\$ 4.639,15	R\$ 9.278,30
	14	R\$ 4.801,51	R\$ 9.603,03



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

15	R\$ 4.969,57	R\$ 9.939,13
16	R\$ 5.143,51	R\$ 10.287,02
17	R\$ 5.323,53	R\$ 10.647,06
18	R\$ 5.509,85	R\$ 11.019,71

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	20 H/S	40 H/S
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ISONOMIA DA LEI Nº 1.101/2015)	1	R\$ 3.070,12	R\$ 6.140,23
	2	R\$ 3.177,56	R\$ 6.355,13
	3	R\$ 3.288,78	R\$ 6.577,56
	4	R\$ 3.403,89	R\$ 6.807,78
	5	R\$ 3.523,02	R\$ 7.046,05
	6	R\$ 3.646,34	R\$ 7.292,67
	7	R\$ 3.773,95	R\$ 7.547,90
	8	R\$ 3.906,04	R\$ 7.812,08
	9	R\$ 4.042,75	R\$ 8.085,50
	10	R\$ 4.184,25	R\$ 8.368,50
	11	R\$ 4.330,69	R\$ 8.661,39
	12	R\$ 4.482,27	R\$ 8.964,54
	13	R\$ 4.639,15	R\$ 9.278,30
	14	R\$ 4.801,51	R\$ 9.603,03
	15	R\$ 4.969,57	R\$ 9.939,13
	16	R\$ 5.143,51	R\$ 10.287,02
	17	R\$ 5.323,53	R\$ 10.647,06
	18	R\$ 5.509,85	R\$ 11.019,71

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 11 de março de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 1º PROJETO DE LEI N° 17, 11 DE MARÇO DE 2024.

**TABELA VENCIMENTAL - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO
QUADRO EM EXTINÇÃO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	20 H/S	40 H/S
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (NÍVEL MÉDIO)	1	R\$ 2.579,60	R\$ 5.159,20
	2	R\$ 2.669,89	R\$ 5.339,78
	3	R\$ 2.763,34	R\$ 5.526,68
	4	R\$ 2.860,05	R\$ 5.720,11
	5	R\$ 2.960,15	R\$ 5.920,30
	6	R\$ 3.063,75	R\$ 6.127,51
	7	R\$ 3.170,99	R\$ 6.341,98
	8	R\$ 3.281,97	R\$ 6.563,95
	9	R\$ 3.396,84	R\$ 6.793,69
	10	R\$ 3.515,74	R\$ 7.031,47
	11	R\$ 3.638,79	R\$ 7.277,57
	12	R\$ 3.766,14	R\$ 7.532,28
	13	R\$ 3.897,96	R\$ 7.795,91
	14	R\$ 4.034,38	R\$ 8.068,77
	15	R\$ 4.175,59	R\$ 8.351,18
	16	R\$ 4.321,74	R\$ 8.643,47
	17	R\$ 4.472,99	R\$ 8.945,99
	18	R\$ 4.629,54	R\$ 9.259,10
PROFESSOR AUXILIAR		R\$ 1.853,85	R\$ 3.707,70

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 11 de março de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE